



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 06 de novembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.559

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
EDITAIS.....	1
LICITAÇÕES.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETOS.....	1

## EDITAIS

### LICITAÇÕES

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/24

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, AUDIOVISUAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PRAZO PARA ENVIO DAS INSCRIÇÕES: de 07/11/2024 a 13/11/2024, às 23h59.

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO:  
<https://saojoao.sp.gov.br/formulario-de-inscricao-pnab-2024-audiovisual>

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE INSCRIÇÃO: [projetoscultura@saojoao.sp.gov.br](mailto:projetoscultura@saojoao.sp.gov.br).

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 004/24

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PRAZO PARA ENVIO DAS INSCRIÇÕES: de 07/11/2024 a 13/11/2024, às 23h59.

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO:  
<https://saojoao.sp.gov.br/formulario-de-inscricao-pnab-2024-execucao-de-aco-es-culturais>

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE INSCRIÇÃO: [projetoscultura@saojoao.sp.gov.br](mailto:projetoscultura@saojoao.sp.gov.br).

**Barbara Bruna Zanello Armidoro**  
Chefe do Setor de Licitações em substituição

**José Otávio Martins Junior**  
Diretor do Depto. de Administração

## SECRETARIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 7.827, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo-SARESP em 2024 na*

*rede municipal de ensino de São João da Boa Vista e dá providências correlatas.”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que:

O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP é um conjunto de instrumentos de avaliação disponibilizado às unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas e oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas públicas educacionais,

O modelo de avaliação, SARESP, oferece indicadores ao sistema de ensino de São Paulo com vistas a (re) orientar práticas e propostas pedagógicas; contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente; subsidiar o planejamento/ replanejamento escolar; apoiar ações de recuperação e aprofundamento conforme as necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações,

A avaliação externa em larga escala, em nível estadual, viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do SARESP e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB,

Os resultados da avaliação do SARESP, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP constituem, para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido, tendo em vista, ainda, a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho do sistema de ensino,

O regime de colaboração, previsto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, dispõe que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, com o intuito de melhorar os níveis de aprendizagem na educação,

A Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022, prevê a utilização dos resultados da avaliação para a composição do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM,

Considerando a Resolução Seduc-Nº50, de 22 de julho de 2024,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - O SARESP, como um conjunto de instrumentos de avaliação em larga escala, será constituído por provas cognitivas a serem aplicadas em todas as escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, realizada de forma censitária, incluindo alunos dos 2º e 5º anos do ensino fundamental - anos iniciais, em turmas regulares.

Parágrafo único - O cronograma de aplicação das provas

Autoridade certificadora



Prefeitura de  
São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável  
Leandro Mazutti Miranda  
MTb 96878/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

deve obedecer ao disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - A Prefeitura de São João da Boa Vista por meio do Departamento de Educação aderiu a participação no SARESP, mediante manifestação de interesse à avaliação, com o fornecimento da Base de Dados do Sistema de Cadastro de Alunos e escolas, atendendo a Lei Estadual nº 17.575 de 11 de novembro de 2022 que cria o Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM.

Art. 3º - A participação das escolas da rede municipal no SARESP será viabilizada com o termo de manifestação de interesse e atendimento de todas as normas e critérios estabelecidos previamente que amparam a aplicação.

Art. 4º - O público-alvo da avaliação será considerado com base nos dados constantes no Sistema de Cadastro de Alunos - DEINF/CITEM/SEDUC, de 22-08- 2024, conforme atualização feita pelas próprias escolas.

Art. 5º - O SARESP visa aferir o domínio de competências e habilidades e consistirá na aplicação de provas impressas nas áreas de Linguagens e Matemática.

§ 1º - As avaliações serão aplicadas conforme os objetivos específicos estabelecidos para cada etapa da escolarização, sendo para os 2º e 5º anos do ensino fundamental: prova de múltipla escolha, de língua portuguesa e matemática, aplicada em formato impresso;

§ 2º - Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano da escolaridade, com seus respectivos componentes curriculares.

§ 3º - As avaliações serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista e na Matriz de Referência para Avaliação disponível em - <https://saresp.fde.sp.gov.br/>.

§ 4º - Para o atendimento dos alunos elegíveis aos serviços da educação especial, de acordo com os dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos, haverá a disponibilização de provas escrita em Braille e com texto em versão ampliada (aplicada de modo impresso) e, no caso de aplicação digital, provas gravadas com audiodescrição.

§ 5º - Os itens de múltipla escolha utilizados nas provas do SARESP, para garantir a comparabilidade e confiabilidade necessárias nas avaliações de larga escala, devem ter seu sigilo garantido, nos termos do §3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 e §3º do Artigo 10 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 6º - Para a realização das provas, deverão ser observados:

I - o cronograma de aplicação conforme consta no Anexo I deste decreto;

II - o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

III - o tempo de realização das provas:

a) de até 3h30 (três horas e trinta minutos) para os alunos dos 2º anos do ensino fundamental, incluindo um intervalo de até 15 (quinze) minutos, com a permanência mínima dos alunos na sala de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

b) de até 3h30 (três horas e trinta minutos), para os alunos dos 5º anos do ensino fundamental, com a permanência mínima dos alunos na sala de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos);

c) com o acréscimo de até 1h (uma hora) para alunos elegíveis aos serviços de educação especial.

Art. 7º - As provas serão aplicadas por professores de outras escolas da rede municipal, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Diretoria de Ensino conjuntamente com o Departamento de Educação.

§ 1º - A aplicação das provas do 2º ano do Ensino Fundamental será realizada por professores da própria escola, que atuam no 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental em turma de

estudantes diferente daquela em que leciona.

§ 2º - Excepcionalmente no caso da aplicação das provas do SARESP para o 5º ano do Ensino Fundamental nas escolas de redes municipais que não tenham possibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, as provas poderão ser aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano seja diferente daquela(s) em que ele leciona e que ministre aulas de componente curricular diverso daquele(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

§ 3º - Havendo necessidade de atendimento específico a alunos elegíveis aos serviços de educação especial de acordo com os dados atualizados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos na data-base especificada, que implique em disponibilização de sala extra para aplicação, o Diretor da Unidade Escolar é responsável pela solicitação, com a devida justificativa, analisada e deferida pelo Coordenador de Avaliação, para fins de elaboração do Plano de Aplicação das Provas, pelas Diretorias de Ensino, e alocação do professor aplicador.

§ 4º - Seguindo o Plano de Aplicação das Provas elaborado previamente, ficam convocados os Professores alocados, dentro da carga horária, para aplicarem em outras escolas nos termos do Artigo 15 da Resolução SEDUC 50/2024.

Art. 8º - O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I - representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar, para o caso das provas do ensino fundamental;

II - fiscais externos, disponibilizados pela instituição contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Art. 9º - São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo na rede de ensino em que atua e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Departamento de Educação.

Parágrafo único - O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas e preencher os questionários, quando for o caso, referente à sua turma de aplicação.

Art.10 - O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Edital, do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional, da avaliação e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno, no caso dos cadernos impressos;

III- zelar pela segurança e sigilo das provas realizadas em formato digital;

IV - manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a estudante(s) elegível(eis) aos serviços da educação especial.

V - Manter a ordem e organização dos procedimentos adequados para realização da avaliação.

Parágrafo único - Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, estarão disponibilizados, na data adequada, no Departamento Municipal de Educação e também nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 11 - O diretor da unidade escolar deverá:

I - informar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação;



II - divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III- organizar a escola para a aplicação das provas impressas e digitais, nos dias previstos no presente decreto, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV - assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos que serão avaliados;

V - indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, conforme a demanda estabelecida pelo Departamento Municipal de Educação;

VII - informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, e aos demais professores que não atuarão como aplicadores;

VIII - orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional da avaliação;

XIX - organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, conforme o disposto neste decreto;

X - receber, nos dias das provas, os fiscais externos;

XI - reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional da avaliação;

XII - garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos elegíveis aos serviços da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIII - retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para a avaliação;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade das provas digitais, das provas impressas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do SARESP - SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Art. 12 - A Diretora do Departamento de Educação, para efeito do que dispõe este decreto, deverá:

I - designar 4 (quatro) supervisores de ensino e 3 (três) assistentes pedagógicos, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo;

II - zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III- divulgar, para os diretores das unidades escolares, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos e séries a serem avaliados;

IV - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas provas impressas nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V - informar os diretores das unidades escolares sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por

acompanhar a aplicação das provas nas escolas;

VI - organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, nos dias de aplicação das provas;

VII - assegurar que os supervisores de ensino e assistentes pedagógicas acompanhem e atestem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII - convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas;

IX - decidir sobre casos não previstos no presente decreto.

Art. 13 - O Coordenador de Avaliação da rede municipal de ensino, responsabilizar-se-á por:

I - promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das unidades escolares e demais profissionais envolvidos no processo;

II - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nas provas digitais e impressas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III- organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, conforme os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV - entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, no Departamento Municipal de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para a avaliação;

V - organizar o acompanhamento da aplicação das provas;

VI - orientar e subsidiar o plantão de dúvidas;

VII - elaborar e encaminhar o Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições do presente decreto, procedendo à sua divulgação aos diretores das unidades escolares;

VIII - elaborar Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do SARESP - SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual, ao nível regional e local.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Em atendimento ao cronograma de realização das provas, os turnos de aplicação deverão ser organizados pelas escolas na seguinte conformidade:

§ 1º - Os alunos dos 2º e 5º anos do ensino fundamental do ensino fundamental realizarão as provas na escola, nas classes/turmas e nos turnos (manhã/tarde) que vêm frequentando no ano em curso;

§ 2º - Nos dias de realização das provas do ensino fundamental as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes/turmas de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP.

§ 3º - As escolas devem assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos em calendário escolar, procedendo à reposição do período na eventualidade de não cumprimento dos 200 dias letivos, conforme exige a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 15 - O Departamento Municipal de Educação poderá emitir instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (06.11.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

Cronograma e quadro sintético da aplicação das provas da rede municipal.

Anos Iniciais do ensino fundamental – SARESP

REUNIÃO COM OS PROFESSORES APLICADORES DO SARESP		
REDE MUNICIPAL		
Local	Professores Aplicadores	Data e Horário
Departamento de Educação	2º ano do E.F.	6/11/2024 às 17h30
Departamento de Educação	5º ano do E.F.	7/11/2024 às 17h30

Ano	Data da Aplicação	Prova	Modelo de Aplicação
2º EF	13/11	Língua Portuguesa e Matemática	Impresso
5º EF	13/11	Língua Portuguesa e Matemática	Impresso

**DECRETO Nº 7.828, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024**

*“Altera o Decreto nº 7.816, de 21 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o inciso III, do § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 7.816, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º - Fica incluído o § 3º- A ao Art. 4º, do Decreto nº 7.816, de 21 de outubro de 2024 com a seguinte redação:

§ 3º- A - Os docentes que, no dia da inscrição, bem como no dia da atribuição de aulas, estiverem afastados em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo os casos previstos nos incisos I, II e IV, do § 3º do Art. 4º, deverão participar do Processo, nomeando representante por procuração de acordo com o Parágrafo único do Artigo 11 deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (06.11.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal